



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 11425/11**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC 2790/2015**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 11425/11
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã – IPSEC
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Luzinete Quintiliano de Souza.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº 687, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 05 mês e 10 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 58 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da EC nº 47/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29/06/2011, republicado em 21/05/2012.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 27 a 30/06/2011, republicado na edição de 21 a 25/05/2012.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor Presidente do IPSEC
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARÁIBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzinete Quintiliano de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial